



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0092/2024

Denomina "Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos" o 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Itapema

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que Denomina "Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos" o 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Itapema.

Na Justificação, o Autor aduz que:

[...]

O nome proposto é o do "Cabo Everton Rodrigues de Bastos", policial militar falecido em 08 de abril de 2010, durante atendimento de ocorrência policial militar, no município de Tijucas - SC, em decorrência de ter sido atingido por um tiro na cabeça enquanto atendia a ocorrência.

[...]

Analisando o curriculum vitae e a ficha de conduta do "Cb PM Everton Rodrigues de Bastos", vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, possuindo comportamento bom, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, conforme vemos em fls. 09 a 16.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19/03/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

Se aprovada, deverá ainda tramitar na Comissão de Segurança Pública.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária,

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ademais, trata-se de uma justa homenagem ao Cabo Everton Rodrigues de Bastos que faleceu tragicamente em 2010 enquanto atendia a uma ocorrência em Tijucas - SC. A homenagem postuma, ao denominar o quartel com seu nome, não apenas honra sua memória, mas também serve como um símbolo de valor e inspiração para os atuais e futuros membros da Polícia Militar.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0092/2024 tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/04/2024, às 14:09.
